

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2007**  
**(Do Sr. Eliene Lima)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre o recolhimento do documento de habilitação no caso que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o recolhimento do documento de habilitação durante o cumprimento de pena de serviços comunitários.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, renumerando-se o atual parágrafo único:

## Art. 302.....

§ 2º Nos casos das sentenças judiciais de penas ecolhido o documento de habilitação do infrator. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



## JUSTIFICAÇÃO

Ao tratar do homicídio culposo no trânsito, o art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estipula a pena de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, a par da detenção de dois a quatro anos, que pode ser aumentada de um terço à metade, se o agente não possuir documento de habilitação, não prestar socorro à vítima, praticar o crime em faixa de pedestre, na calçada ou no exercício da profissão de motorista conduzindo veículo de transporte coletivo.

No Código Penal, a lesão culposa está inclusa no rol dos crimes de menor potencial ofensivo, posição que dá suporte às decisões judiciais freqüentes em favor de penas alternativas, na forma de doação de cestas básicas ou de prestação de serviço à comunidade, para o agente do crime culposo no trânsito.

No entanto, como a essas penas alternativas não se aplica a previsão legal do CTB de suspender ou proibir a obtenção do documento de habilitação, o agente de homicídio culposo no trânsito continua a dirigir normalmente, como se não tivesse acontecido nada de relevante. Trata-se de uma situação inaceitável. Afinal, a suspensão ou proibição de obtenção do documento de habilitação produz efeito educativo, pela restrição de mobilidade e o advento de prováveis prejuízos, que certamente reforçam a idéia da direção defensiva preconizada no CTB.

Apresentamos, então, esse projeto de lei, com o intuito de aperfeiçoar o texto original do Código de Trânsito em vigor, que esperamos ver aprovado com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado ELIENE LIMA

2007\_16408\_Eliene Lima\_150

